DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1149/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10331/2014
PROTOCOLO	: 1514695
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - PREFEITO
CONTRATADA	: CONISHI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 20/2014 e da Formalização do Contrato nº 82/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Conishi Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra n. 82/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão n. 20/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Conishi Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Usina Estacionária de Asfalto Pré Misturado e Vibro Acabadora de Asfalto, Nova, Rebocável para atender as necessidades de pavimentação e infraestrutura do município de Paranaíba, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente manifestou-se na Análise n. 14973/2014 (peça 21)**,** no seguinte sentido:

> Diante do acima exposto opinamos pela regularidade do presente no que se refere ao **procedimento licitatório e a formalização contratual** (...).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV–17463/2014 (peça 22):

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise exarada pela DEAMA, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como os documentos referentes a contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 20/2014, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 82/2014, verifica-se que o

mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo com suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos, etc.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 20/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Conishi Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP , com fulcro no art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato n. 82/2014, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3- Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4- Pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 20/2014 e da Formalização do Contrato nº 82/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Conishi Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda - EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS